



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 476, DE 2001

(Do Sr. José Carlos Aleluia)

Suprime a expressão "para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados", constante do art. 45, § 1º, da Constituição Federal.

(APENSE-SE AO PEC-170/1999.)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. Suprima-se a expressão "para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados", constante do art. 45, § 1º.

JUSTIFICAÇÃO

Como é sabido por todos, a limitação imposta pela parte final do § 1º do art. 45 da CF de que nenhum dos Estados tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados tem causado enorme distorção no que diz respeito a igual representatividade dos eleitores brasileiros, princípio contido no art. 14, caput, da Carta Política de nosso país.

Reza o supramencionado dispositivo:

"Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:"

Sobre o tema já se pronunciou de forma magistral o eminente constitucionalista José Afonso da Silva, in Curso de Direito Constitucional Positivo, 15ª Ed., p. 353 e 354, Editora Malheiros, 1998. Segundo ele a igualdade do direito de votar se manifesta, em seu sentido mais rigoroso, no reconhecer a cada homem, a cada eleitor, um único voto (one man, one vote)". Não se pode conceber que a um eleitor seja atribuído mais votos que a outros.

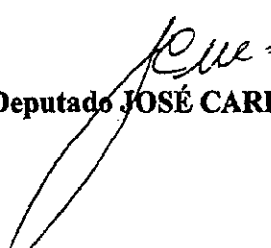
E prossegue o insigne professor: " o Direito Constitucional brasileiro respeita o princípio da igualdade do direito de voto, adotando-se a regra de que cada homem vale um voto, no sentido de que cada eleitor de ambos os sexos tem direito a um voto em cada eleição e para cada tipo de mandato".

Este princípio ingressou em nosso ordenamento jurídico pela Constituição Federal de 1934, art. 108, e hoje o encontramos no art. 14 da Constituição vigente, que também prevê expressamente a igualdade do voto.

Ainda sobre o tema, conclui o professor José Afonso da Silva: " a expressão – voto com igual valor para todos, constante do art. 14 – é mais do que a simples relação de igualdade de votos entre eleitores. Ela, além do princípio one man, one vote, traz a idéia de igualdade regional da representação, segundo a qual a cada eleito, no País, deve corresponder o mesmo número ou um número aproximado de habitantes. Contrária a regra do valor igual o fato de que um voto, por exemplo, no Acre, vale cerca de vinte vezes mais do que um voto em São Paulo, pois para se eleger um Deputado Federal naquele Estado bastam cerca de dezesseis mil votos, enquanto neste são necessários aproximadamente trezentos mil votos".

Portanto, o que pretende a presente proposta de emenda à Constituição não é o aumento de número de Deputados, aliás o número de Deputados cabe à lei complementar fixar, mas simplesmente por fim à antinomia existente no próprio texto constitucional, isto é, dois dispositivos conflitantes no corpo da mesma lei.

Sala das Sessões, em de de 2001


Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA

13/12/01

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)
Conferência de Assinaturas

26/12/01 11:45:54

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Antor da Proposição: JOSÉ CARLOS ALELUIA E OUTROS

Data de Apresentação: 13/12/01

Ementa: Suprime a expressão "para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados", constante do art. 45, § 1º, da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	178
Não Conferem	008
Fora do Exercício	000
Repetidas	001
Ilegíveis	000
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ADOLFO MARINHO	PSDB	CE
3	AFFONSO CAMARGO	PSDB	PR
4	AIRTON ROVEDA	PTB	PR
5	ALBERTO GOLDMAN	PSDB	SP
6	ALCEU COLLARES	PDT	RS
7	ALDO REBELO	PCdoB	SP
8	ALEXANDRE SANTOS	PSDB	RJ
9	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
10	ANDRÉ BENASSI	PSDB	SP
11	ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	PSDB	SP
12	ANTONIO KANDIR	PSDB	SP
13	ARACELY DE PAULA	PFL	MG
14	ARISTON ANDRADE	PFL	BA
15	ARMANDO ABÍLIO	PSDB	PB
16	ARMANDO MONTEIRO	PMDB	PE
17	ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP
18	ARNALDO MADEIRA	PSDB	SP
19	AROLDE DE OLIVEIRA	PFL	RJ
20	ARY KARA	PTB	SP
21	ÁTILA LINS	PFL	AM
22	BENITO GAMA	PMDB	BA
23	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
24	CARLOS DUNGA	PTB	PB
25	CARLOS MOSCONI	PSDB	MG
26	CARLOS NADER	PFL	RJ
27	CARLOS SANTANA	PT	RJ
28	CHICO SARDELLI	PFL	SP
29	CLAUDIO CAJADO	PFL	BA
30	CLEMENTINO COELHO	PPS	PE
31	CLOVIS VOLPI	PV	SP
32	CORAUCI SOBRINHO	PFL	SP
33	CUNHA BUENO	PPB	SP

34	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
35	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
36	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
37	DELFIM NETTO	PPB	SP
38	DOMICIANO CABRAL	PSDB	PB
39	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
40	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
41	EBER SILVA	PST	RJ
42	EDINHO BEZ	PMDB	SC
43	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
44	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
45	ELIAS MURAD	PSDB	MG
46	ELISEU RESENDE	PFL	MG
47	EMERSON KAPAZ	PPS	SP
48	EUJÁCIO SIMÕES	PL	BA
49	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
50	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
51	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
52	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
53	FERNANDO GABEIRA	PT	RJ
54	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
55	FLÁVIO ARNS	PT	PR
56	FRANCISTÔNIO PINTO	PFL	BA
57	GERSON GABRIELLI	PFL	BA
58	GERVÁSIO SILVA	PFL	SC
59	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
60	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
61	HERÁCLITO FORTES	PFL	PI
62	IÉDIO ROSA	PFL	RJ
63	INOCÊNCIO OLIVEIRA	PFL	PE
64	IRIS SIMÕES	PTB	PR
65	IVANIO GUERRA	PFL	PR
66	JAIME MARTINS	PFL	MG
67	JAIR CARNEIRO	PFL	BA
68	JAQUES WAGNER	PT	BA
69	JOÃO ALMEIDA	PSDB	BA
70	JOÃO CALDAS	PL	AL
71	JOÃO CARLOS BACELAR	PFL	BA
72	JOÃO EDUARDO DADO	PDT	SP
73	JOÃO LEÃO	PPB	BA
74	JOÃO MENDES	PFL	RJ
75	JOÃO PAULO	PT	SP
76	JOAQUIM FRANCISCO	PFL	PE
77	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
78	JONIVAL LUCAS JUNIOR	PMDB	BA
79	JORGE KHOURY	PFL	BA
80	JORGE TADEU MUDALEN	PMDB	SP
81	JOSÉ ANÍBAL	PSDB	SP
82	JOSÉ ANTONIO ALMEIDA	PSB	MA
83	JOSÉ CARLOS ALELUIA	PFL	BA
84	JOSÉ CARLOS FONSECA JR.	PFL	ES
85	JOSÉ DE ABREU	PTN	SP
86	JOSÉ EGYDIO	PFL	RJ
87	JOSÉ GENOÍNO	PT	SP
88	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
89	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PSDB	PE
90	JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
91	JOSÉ ROCHA	PFL	BA
92	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO

93	JULIO SEMEGHINI	PSDB	SP
94	JUQUINHA	PL	GO
95	LAEL VARELLA	PFL	MG
96	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
97	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
98	LEUR LOMANTO	PMDB	BA
99	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
100	LUCIANO ZICA	PT	SP
101	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
102	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
103	LUIZ MOREIRA	PFL	BA
104	LUIZA ERUNDINA	PSB	SP
105	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
106	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
107	MÁRCIO FORTES	PSDB	RJ
108	MÁRCIO REINALDO MOREIRA	PPB	MG
109	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
110	MARCOS CINTRA	PFL	SP
111	MARCOS LIMA	PMDB	MG
112	MARCUS VICENTE	PPB	ES
113	MÁRIO NEGROMONTE	PPB	BA
114	MAURILIO FERREIRA LIMA	PMDB	PE
115	MAX ROSENMAN	PMDB	PR
116	MEDEIROS	PL	SP
117	MICHEL TEMER	PMDB	SP
118	MILTON BARBOSA	PFL	BA
119	MILTON MONTI	PMDB	SP
120	MOREIRA FERREIRA	PFL	SP
121	MORONI TORGAN	PFL	CE
122	MUSSA DEMES	PFL	PI
123	NELO RODOLFO	PMDB	SP
124	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
125	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
126	NELSON PROENÇA	PPS	RS
127	NEUTON LIMA	PFL	SP
128	NEY LOPES	PFL	RN
129	NICE LOBÃO	PFL	MA
130	NILO COELHO	PSDB	BA
131	ODELMO LEÃO	PPB	MG
132	PAULO BRAGA	PFL	BA
133	PAULO DE ALMEIDA	PFL	RJ
134	PAULO DELGADO	PT	MG
135	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
136	PAULO GOUVÊA	PFL	SC
137	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
138	PAULO LIMA	PMDB	SP
139	PAULO MAGALHÃES	PFL	BA
140	PAULO MARINHO	PFL	MA
141	PAULO PAIM	PT	RS
142	PEDRO BITTENCOURT	PFL	SC
143	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
144	PEDRO IRUJO	PFL	BA
145	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
146	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
147	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
148	REINALDO GRIPP	PL	RJ
149	REMI TRINTA	PL	MA
150	RENATO VIANNA	PMDB	SC

151	RICARDO BARROS	PPB	PR
152	RICARDO IZAR	PTB	SP
153	ROLAND LAVIGNE	PMDB	BA
154	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
155	RONALDO CAIADO	PFL	GO
156	RONALDO VASCONCELLOS	PL	MG
157	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
158	RUBENS BUENO	PPS	PR
159	RUBENS FURLAN	PPS	SP
160	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
161	SAMPAIO DÓRIA	PSDB	SP
162	SANTOS FILHO	PFL	PR
163	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
164	SILVIO TORRES	PSDB	SP
165	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
166	TELMA DE SOUZA	PT	SP
167	TILDEN SANTIAGO	PT	MG
168	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
169	VADÃO GOMES	PPB	SP
170	VIC PIRES FRANCO	PFL	PA
171	VILMAR ROCHA	PFL	GO
172	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
173	WAGNER ROSSI	PMDB	SP
174	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
175	WERNER WANDERER	PFL	PR
176	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
177	ZEZÉ PERRELLA	PFL	MG
178	ZULAIÊ COBRA	PSDB	SP

Assinaturas que Não Conferem

1	DR. HELENO	PSDB	RJ
2	JOSÉ CHAVES	PMDB	PE
3	JOSÉ MENDONÇA BEZERRA	PFL	PE
4	PAULO LESSA	PPB	RJ
5	PEDRO EUGÊNIO	PT	PE
6	ROBSON TUMA	PFL	SP
7	RODRIGO MAIA	PFL	RJ
8	VALDECI PAIVA	PSL	RJ

Assinaturas Repetidas

1	JOSÉ CARLOS ALELUIA	PFL	BA
---	---------------------	-----	----

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 261 / 2001

Brasília, 26 de dezembro de 2001.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA E OUTROS, que "Suprime a expressão "para que nenhuma daquelas unidades da

Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados", constante do art. 45, § 1º, da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

178 assinaturas confirmadas;
008 assinaturas não confirmadas;
001 assinatura repetida.

Atenciosamente,


CLÁUDIA NEVES Q. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

** Inciso I regulamentado pela Lei nº 9.709, de 18/11/1998.*

II - referendo;

** Inciso II regulamentado pela Lei nº 9.709, de 18/11/1998.*

III - iniciativa popular.

** Inciso III regulamentado pela Lei nº 9.709, de 18/11/1998.*

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

.....

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção I Do Congresso Nacional

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....

